CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O SELO CUIDA RIO, DESTINADO AO RECONHECIMENTO PÚBLICO DE INICIATIVAS COMUNITÁRIAS VOLTADAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR NIQUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Cuida Rio, instrumento de reconhecimento público destinado a incentivar e valorizar iniciativas voluntárias de conservação, limpeza, manutenção, recuperação e valorização dos espaços públicos urbanos promovidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais instituições atuantes no Município.

Art. 2º O Selo Cuida Rio poderá contemplar iniciativas voltadas à conservação, manutenção ou recuperação de espaços públicos urbanos, compreendendo, entre outros:

I – praças;

II – jardins;

III – canteiros;

IV – áreas verdes;

V – rotatórias;

VI – pequenos espaços públicos de convivência;

VII – equipamentos públicos de uso coletivo; e

VIII – outros espaços urbanos de interesse coletivo definidos em regulamento.

Art. 3º São objetivos do Selo Cuida Rio:

I – incentivar a participação da sociedade na conservação dos espaços públicos;

II – estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e corresponsabilidade pelo patrimônio público;

III – promover a melhoria da paisagem urbana e da qualidade ambiental;

IV – fortalecer ações de sustentabilidade e de educação ambiental;

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 9861cdb3-7862-4f33-bd61-cd89841ce766
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

V – incentivar a cultura da zeladoria compartilhada dos espaços públicos; e

VI – reconhecer e valorizar iniciativas de interesse coletivo que contribuam para uma cidade mais limpa, organizada e acolhedora.

Art. 4º O Selo Cuida Rio poderá ser concedido às iniciativas que atenderem aos critérios estabelecidos em regulamento, considerando, entre outros aspectos:

I – a regularidade das ações desenvolvidas;

II – a melhoria comprovada das condições do espaço público;

III – a participação da comunidade local;

IV – a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis; e

V – a promoção do uso adequado, seguro e coletivo dos espaços públicos.

Art. 5º O Selo Cuida Rio possui caráter exclusivamente honorífico e poderá ser concedido em diferentes categorias ou níveis de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, as iniciativas reconhecidas pelo Selo Cuida Rio, como forma de estimular a disseminação de boas práticas de conservação urbana e participação cidadã.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para promover e fortalecer as ações relacionadas ao Selo Cuida Rio, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A concessão do Selo Cuida Rio não implica transferência ao particular das responsabilidades legais do Município relativas à conservação, manutenção, fiscalização, gestão ou administração dos espaços públicos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Selo Cuida Rio**, instrumento de reconhecimento público destinado a incentivar e valorizar iniciativas voluntárias que contribuam para a conservação, manutenção e valorização dos espaços públicos do Município.

Em diversas regiões da cidade, moradores, associações comunitárias, comerciantes, instituições religiosas, escolas, organizações da sociedade civil e outros coletivos promovem espontaneamente ações de limpeza, jardinagem, revitalização e cuidado de praças, canteiros, áreas verdes e demais espaços de uso coletivo. Essas

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 9861cdb3-7862-4f33-bd61-cd89841ce766
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

iniciativas representam importante demonstração de cidadania ativa, fortalecem o sentimento de pertencimento e colaboram para a melhoria da qualidade de vida da população.

A presente proposição busca reconhecer essas boas práticas sem substituir ou reduzir a responsabilidade constitucional do Poder Público pela gestão e manutenção dos espaços públicos. Ao contrário, pretende estimular uma cultura de corresponsabilidade social, na qual a participação cidadã complemente, de forma voluntária, as ações desenvolvidas pelo Município.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 23, incisos VI e VII, ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente, preservar o patrimônio público e combater a poluição em qualquer de suas formas. O art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposta também se harmoniza com os princípios previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), especialmente aqueles relacionados à gestão democrática da cidade, ao desenvolvimento urbano sustentável e à participação da sociedade na preservação e qualificação dos espaços urbanos.

Importa destacar que o Selo Cuida Rio possui natureza exclusivamente honorífica. Sua finalidade é reconhecer iniciativas que contribuam para a conservação urbana, a educação ambiental e o fortalecimento da cidadania, não criando benefícios econômicos, obrigações administrativas específicas nem afastando as competências próprias do Poder Executivo.

Ao reconhecer publicamente essas experiências, o Município incentiva a disseminação de boas práticas, fortalece a cultura da zeladoria compartilhada e estimula o engajamento da sociedade na preservação do patrimônio coletivo.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 9861cdb3-7862-4f33-bd61-cd89841ce766
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal